



LEI MUNICIPAL Nº 803 de 22 de Maio de 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 697 de 17 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 38 passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural de Anadia, órgão colegiado, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Anadia/AL.

Art. 2º O Art. 39 passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural de Anadia será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, sendo um desses eleito para presidir o Conselho;

II – 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Cultura e Arte Popular;

V - 01 (um) representante do segmento cultural do Artesanato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



VI - 01 (um) representante do segmento cultural da Música;

VII – 01 (um) representante do segmento de Comunidades Tradicionais ou de Cultura Popular;

VIII – 01 (um) representante da Sociedade Civil que desempenha atividade cultural

Art. 3º O Art. 70 passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade do Conselho de Cultura.

§1º O Plano deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias e ações;

V - mecanismos e fontes de financiamento.

§2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, caberá ao próprio Conselho acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a aplicação do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 22 de Maio de 2025.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
PREFEITO